



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## **DECRETO N.º 34** – DE 25 de Junho de 2010.

Outorga a Permissão de Uso do Bem público que especifica.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 5º, XVIII, da LOM, c/c, o artigo 5º, “n”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.956, e suas posteriores modificações;

CONSIDERANDO a realização da Concorrência Pública nº 001/2010, instaurada para escolha da proposta mais vantajosa para outorga de Permissão de Uso por Tempo Determinado de parte do imóvel localizado na Praça Bom Jesus, sentido à Rua Eduardo Brisola de Lima, no Centro de Ribeirão Grande;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica OUTORGADA a MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, titular do Registro Geral nº 26.409.829-8, inscrita no CPF/MF sob nº 152.202.508-17, residente e domiciliada na Rua Manoel Silvério Ferreira, 192, centro, Ribeirão Grande – SP a PERMISSÃO DE USO de 15m<sup>2</sup> do imóvel localizado na Praça Bom Jesus, área Central de Ribeirão Grande, conforme croqui que consta dos autos do protocolado nº 1.200/2009:

**Art. 2º** - O espaço descrito no artigo anterior deverá ser usado exclusivamente para a instalação de um “trailer” para venda de lanches e refrigerantes.

**Art. 3º** - As despesas referentes à construção da base de concreto e adequação do local para instalação do trailer correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

**Parágrafo primeiro** – A PERMISSIONÁRIA deverá instalar extintores de incêndio em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo segundo** – A PERMISSIONÁRIA deverá instalar lixeiras e outros equipamentos que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos no entorno do trailer;

**Parágrafo terceiro** – A PERMISSIONÁRIA não poderá instalar mesas e cadeiras no entorno do trailer;

**Art. 4º** - A PERMISSIONÁRIA fica responsável pela manutenção, pagamento de consumo de água e energia elétrica do espaço, assim como tributos municipais que incidem ou vierem a incidir sobre o mesmo.

**Art. 5º** - A PERMISSIONÁRIA recolherá aos cofres públicos municipais a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cinco parcelas iguais e consecutivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme proposta formulada nos autos do certame.

**Art. 6º** - Fica vedada a cessão, transferência ou empréstimo a terceiros da área objeto da permissão, devendo a PERMISSIONÁRIA zelar pelo bom uso do local, cabendo-lhe a responsabilidade pela comunicação imediata à Administração sobre eventual

Decreto n. 034, de 25 de Junho de 2010.

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

utilização indevida por terceiros ou ainda sobre qualquer anormalidade que possa haver no imóvel.

**Art. 7º** - A PERMISSONÁRIA deverá iniciar as atividades de adaptação do espaço, relativas à construção da base de concreto para instalação do trailer no prazo máximo de 5 dias contados da publicação do presente decreto e, uma vez iniciadas as obras de adaptação do local, terá 30 dias úteis para iniciar as atividades.

**Art. 8º** - A presente Permissão de Uso é outorgada *intuito personae* à PERMISSONÁRIA, a título precário, nos termos do art. 114, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos contados da data de publicação do presente decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Governador e Infraestrutura